

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2021 | Edição: 173 | Seção: 2 | Página: 60

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória".

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região está suspenso, por força do previsto no artigo 19, da Resolução CONTER nº 03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a redação do artigo 2º, do Regimento Eleitoral dos CRTR's, que prescreve: "Art. 2º- Havendo a possibilidade de findar o mandato do colegiado antes do término da Eleição e constatada a possibilidade de vacância, a Diretoria do CONTER nomeará Diretoria Interventora Provisória, a qual deflagrará o Processo Eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intervenção, caso já não exista algum em curso, assumindo as competências e atribuições do colegiado até a posse do novo Corpo de Conselheiros.";

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato em 14/09/2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 9ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso IX, da Resolução CONTER nº 14/2016;

CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2021., resolve:

Art. 1º - INTERVIR, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 9ª Região.

Art. 2º- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 9ª Região, sendo composta pelos seguintes membros:

TR. Elizabete Jorge da Mata Xavier - Diretora Presidente;

TNR. Gilmar Reis Nogueira - Diretor Secretário;

TNR. Valdineide Alves Rodrigues - Diretora Tesoureira.

§1º - Os diretores, ora nomeados, deverão apresentar no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Resolução, as certidões indicadas nas alíneas "a" a "h" e a declaração disposta na alínea "l", todas do §1º, do artigo 28, do Regimento Eleitoral dos CRTR's.

§2º- As eventuais alterações na composição da Diretoria Executiva Provisória serão efetivadas por Portaria expedida pelo Diretor Presidente do CONTER, na forma prevista no artigo 41, da Resolução CONTER nº 14/2016.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade a ser realizada na sede do CRTR 9ª Região no dia 14 de setembro de 2021, com início da gestão em 15 de setembro de 2021.

Parágrafo único: O ato de posse será realizado pelo Diretor Presidente do CONTER, TR. LUCIANO GUEDES.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos.

Art. 5º- O processo eleitoral para eleição do 7º Corpo de Conselheiros do CRTR 9ª Região poderá ser deflagrado, após cessarem os efeitos da Resolução CONTER 03/2020, observando a nova redação do Decreto 92.790/86 e as normas do Regimento Eleitoral.

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES

Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.